



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 0238/2021

O Vereador Fabiano Cit no uso de suas atribuições legais apresenta à Colenda Câmara de Vereadores a seguinte Indicação:

Sugere ao chefe do Poder Executivo Municipal que solicite à Procuradoria Geral para estudar a possibilidade de elaborar e posteriormente apresentar, para apreciação desta Casa de Leis, Proposta de Projeto de Lei cujo objeto é a instituição de benefício aos Servidores e empregados públicos, referente ao abono da falta ao trabalho no dia do seu aniversário natalício, conforme Minuta de Projeto de Lei em anexo.

## Justificativa

Tal solicitação se faz pertinente em razão de implantar o benefício do abono da falta ao trabalho no dia do aniversário do servidor sem prejuízo de sua remuneração. Pois, é notório que a produtividade, eficiência e qualidade dos serviços de servidores que possuem mais benefícios e melhores condições de trabalho refletem na prestação de um serviço público de excelência.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, 11 de maio de 2021.

  
Fabiano Cit  
Vereador

0390.0000231/2021  
Câmara Municipal de Morretes  
Proposta Indicação  
11/05/2021 11:21:15  
144K791D20F

Rua Conselheiro Sinimb  
Fone/Fax: (41) 3462-  
CEP 83350-000 - Morretes - P  
www.morretes.pr.  
camara@morretes.pr.

## Projeto de Lei nº

Súmula: Institui benefícios aos servidores públicos do Município de Morretes e dá outras providências.”

Art. 1º - Institui aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo e Legislativo de Morretes o abono da falta ao trabalho no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Para usufruir do benefício de abono de falta o servidor e empregado público deverá preencher os seguintes requisitos:

I – não ter contra si processo administrativo, disciplinar e ou sindicância nos últimos 12 meses anteriores a data de seu aniversário;

II – não ter falta injustificada nos últimos 12 meses anteriores a data de seu aniversário;

III – estar quite com suas obrigações laborais, bem como ter zelado pelo patrimônio e equipamentos públicos e pelo seu local de trabalho;

IV – atendimento aos princípios que norteiam a administração pública, especialmente a economicidade;

Art. 3º - O benefício de que trata o caput deverá ser usufruído exatamente no dia do aniversário de nascimento do servidor, vedada a transferência de sua fruição para outra data.

Parágrafo único - Quando a data coincidir com finais de semana, feriados, recessos, férias ou outra licença prevista em Lei, não poderá o servidor antecipar ou postergar a fruição do benefício.

Art. 4º - Caberá ao interessado comunicar 03 (três) dias antes ao seu superior imediato a sua intenção de faltar, cabendo a este indicar no relatório de frequência a ser encaminhado ao departamento pessoal a ocorrência de “aniversário” no espaço correspondente à assinatura do funcionário.

§ 1º - A não observância da comunicação prévia, implicará na perda do dia de trabalho – falta injustificada, não se admitindo, em hipótese alguma, a reposição do mesmo.

§ 2º - se mais de um servidor ou empregado público do mesmo setor, fizer aniversário natalício na mesma data, a chefia imediata poderá fazer a escala

para a folga de que trata a presente Lei, visando o não prejuízo do serviço público.

Art. 5º - Esse benefício é inaplicável aos Parlamentares e Secretários Municipais, por serem Agentes Políticos.

(O benefício de que trata esta Lei se aplica aos servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, contratados e estagiários.)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes, ..... de ..... de 2021.